



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annueiam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries. . . . .	Ano 120\$00	Semestre. . . . . 62\$00
A 1.ª série. . . . .	50\$00	. . . . . 26\$00
A 2.ª série. . . . .	40\$00	. . . . . 21\$00
A 3.ª série. . . . .	40\$00	. . . . . 21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1923.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 8:592** — Transfere do orçamento do Ministério da Agricultura para o do Ministério das Finanças, aprovados para o ano económico de 1922-1923, as quantias de 564\$ e 4.689\$54, a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias de uma terceira official do quadro especial e de uma praticante do referido quadro.

**Decreto n.º 8:593** — Transfere várias quantias do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para o do Ministério das Finanças, aprovados para o ano económico de 1922-1923, a fim de satisfazer ao pagamento dos vencimentos do pessoal requisitado ao primeiro dos referidos Ministérios.

**Decreto n.º 8:594** — Transfere do orçamento do Ministério da Agricultura para o das Finanças, aprovados para o ano económico de 1922-1923, as quantias de 1.582\$67 e 10.797\$, a fim de ocorrer ao pagamento de vencimentos e respectivas melhorias ao pessoal transferido do primeiro dos referidos Ministérios.

**Decreto n.º 8:595** — Abre um crédito especial da quantia de 100.000\$, a descrever na despesa extraordinária do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o ano económico de 1922-1923, sob a rubrica: «Inspeção de Câmbios — Despesas com pessoal e expediente».

**Decreto n.º 8:596** — Aplica multas aos individuos ou entidades que, com o fim de se esquivarem ao pagamento do imposto sobre o valor das transacções, expeçam, em nomes supostos ou para supostos destinatários, quaisquer artigos, géneros ou mercadorias.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 8:597** — Fixa as percentagens a aplicar aos vencimentos dos officiaes da força armada, na situação de reserva e de reforma, para efeitos de melhoria, desde 1 de Janeiro de 1923.

### Ministério da Instrução Pública:

**Portaria n.º 3:444** — Esclarece que o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 7:798 não é applicável aos concorrentes aos lugares de professores agregados das liceus de grupo diferente daquele em que tenham sido professores effectivos.

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 3:445** — Autoriza a Mesa Administrativa da Misericórdia de Penafiel a aceitar um legado.

**Portaria n.º 3:446** — Autoriza a Irmandade do Santíssimo Sacramento de Nossa Senhora do Amparo de Bemfica, distrito de Lisboa, a aceitar uma doação.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 8:598** — Abre um crédito especial da quantia de 7.300.000\$, para reforço da verba destinada a melhorias de vencimentos do pessoal do Ministério da Agricultura.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 8:592

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 290.654\$ e de 4.286.290\$33, inscritas, respectivamente, no capítulo 2.º, artigo 6.º, e no capítulo 16.º, artigo 40.º, do orçamento do Ministério da Agricultura, aprovado para o ano económico de 1922-1923, as quantias de 564\$ e de 4.689\$54 para reforço das verbas inscritas, respectivamente, no capítulo 8.º, artigo 31.º-C, e no capítulo 22.º, artigo 91.º, do orçamento do Ministério das Finanças, aprovado para o aludido ano económico, a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias da terceira official do quadro especial Noémia Chichorro de Brito, e da praticante do referido quadro Arminda do Carmo Santos, até o fim do corrente ano económico.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freire — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.

#### Decreto n.º 8:593

Sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações, com fundamento no artigo 2.º da lei n.º 1:289, de 15 de Julho de 1922:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministro, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 402.880\$, de 72.000\$ e de 6:000.000\$, inscritas, respectivamente, nos capítulos 2.º, 5.º e 14.º, artigos 6.º, 47.º e 341.º, do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações, aprovado para o ano económico de 1922-1923, as quantias de 1.440\$, 620\$ e 4.390\$08, para o orçamento do Ministério das Finanças, para o aludido ano económico, devendo as duas primeiras importâncias constituir dotação do novo artigo numerado 16.º-A do capítulo 3.º, sob a rubrica:

Artigo 16.º-A. «Pessoal requisitado ao Ministério do do Comércio e Comunicações». Para pagamento dos ven-